



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996
Estado do Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37/2023
PROCESSO Nº 224/2023

OBJETO	Prestação de serviços consistente na operacionalização das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural em favor dos artistas e agentes culturais locais, em relação às verbas federais repassadas pelo Ministério da Cultura em favor do Município exclusivamente para este fim de fomento, conforme autorização legal prevista nos arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto este que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo), atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e do Departamento de Cultura.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	23/11/2023 às 08h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS	Até 23/11/2023 às 07h59min
PERÍODO DE LANCES	Dia 23/11/2023 das 8h00min às 15h00min
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP



Acompanhe o processo na íntegra pelo Portal da Transparência.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37/2023 – Processo nº 224/2023

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através do seu Prefeito, **Robson Cantu**, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

A sessão pública se iniciará às 08h00min do dia 23 de Novembro de 2023 e se encerrará às 15h00min do mesmo dia, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

O inteiro teor do AVISO e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Demais informações, poderão ser solicitadas pelo fone: (46) 3220-1532/3220-1541, ou e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços consistente na operacionalização das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural em favor dos artistas e agentes culturais locais, em relação às verbas federais repassadas pelo Ministério da Cultura em favor do Município exclusivamente para este fim de fomento, conforme autorização legal prevista nos arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto este que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo), atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e do Departamento de Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1,00	Sv	Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria na operacionalização e implementação da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), junto ao Departamento de Cultura vinculado à Secretaria de Educação e Cultura de Pato Branco, de acordo com o Capítulo X, arts. 17 e 18, do Decreto Federal nº 11.525/2023, devendo a empresa contratada realizar as seguintes atividades (previstas nos incisos I, II, IV e V, do art. 18): a) Disponibilizar ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas de artistas e agentes culturais proponentes (inc. I, do Decreto Federal nº 11.525/2023); b) Realização de oficinas, de atividades para sensibilização de novos públicos e da realização de busca ativa para inscrição de propostas (inc. II, do	32.000,00	32.000,00

		Decreto Federal nº 11.525/2023); c) Assessoria e consultoria nas audiências públicas (inc. II, do Decreto Federal nº 11.525/2023); d) Assessoria e consultoria na elaboração dos editais e demais instrumentais necessários (inc. V, do Decreto Federal nº 11.525/2023); e) Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas – incluindo o acompanhamento na execução e na prestação de contas de todos os proponentes selecionados, junto à plataforma do tribunal de contas competente Transferegov e/ou TCE/PR (inc. IV, do Decreto Federal nº 11.525/2023); f) consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações e relatório de impacto e de resultados sociocultural dos proponentes (inc. V, do Decreto Federal nº 11.525/2023).		
Requisição nº 302/2023			Total dos itens	32.000,00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 Para participação na presente dispensa o fornecedor deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

3.5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.6.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.6.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.6.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.6.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. A presente contratação é destinada a empresas de qualquer porte.

5.2. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.6. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

5.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.8.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

5.8.2. Pesquisa de preço com fornecedores de serviços semelhantes,

5.8.3. Verificação de notas fiscais de prestação de serviços da empresa.

5.8.4. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

5.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6. ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

6.1 A proposta de preços adequada ao último lance deverá observar as seguintes condições:

- 6.1.1 Informar razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;
- 6.1.2 Apresentar redação clara, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas;
- 6.1.3 Estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), admitindo-se assinatura digital;
- 6.1.4 Conter a descrição completa do item vencido, incluindo a marca e modelo ofertado, quantidade, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula;
- 6.1.5 Indicar o prazo de validade da proposta, não inferior 90 (noventa) dias.
- 6.1.6 Sugere-se que seja seguido o modelo de proposta constante no ANEXO VI deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2 Estando compatível o preço, a empresa deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços:

- a) Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- b) O prazo para envio da Proposta Ajustada e Declaração será de até 01h (uma hora) útil, em conformidade com o último lance ofertado.

6.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances são os seguintes:

7.2 Habilitação jurídica:

7.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 7.2.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.2.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.2.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.2.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.2.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 7.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.5** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7.3.6** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 7.4.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- 7.4.3** As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.4.4** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.5** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - e) Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR);
- 7.5.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.1.2** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 7.5.2** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.6** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.6.1** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.6.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.7** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.8** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.9** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova

de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 *O prazo de vigência da contratação é de 24(vinte e quatro) meses após assinatura do contrato.*

9 SANÇÕES

9.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.5 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 91, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 9.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 9.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

9.8 - As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

9.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município, e o aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Eletrônico dos Municípios.
- 10.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3** As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



- 10.13** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.13.1** ANEXO I – Minuta do Contrato
 - 10.13.2** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
 - 10.13.3** ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar
 - 10.13.4** ANEXO IV – Termo de Referencia

Pato Branco, 14 de Novembro de 2023

Robson Cantu
Prefeito

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.../2023, QUE FAZEM
ENTRE SI O *MUNICÍPIO DE PATO BRANCO* E A
EMPRESA**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Dispensa Eletrônica nº ***/2023 - Processo nº ***/2023**, conforme processo administrativo nº 18646/2023, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, Lei Complementar n.º 195/2022, Decretos Federais n.º 11.453/2023 e 11.525/2023, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, 69.604, de 11 de agosto de 2023 e 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços consistente na operacionalização das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural em favor dos artistas e agentes culturais locais, em relação às verbas federais repassadas pelo Ministério da Cultura em favor do Município exclusivamente para este fim de fomento, conforme autorização legal prevista nos arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto este que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo), atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e do Departamento de Cultura, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é:

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I - Os serviços serão executados pela contratada com utilização de equipamentos próprios, de acordo com a demanda enviada pela contratante.

II - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução dos serviços se dará de forma imediata, após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, com previsão de término do contrato com a entrega final do Relatório de Impacto Sociocultural, previsto na alínea “f” da descrição do objeto (item 1).

b) Local e horário da prestação de serviços: por se tratar de serviços de assessoria e consultoria (mediante orientações, palestras, participação em audiências públicas, análise e manipulação de dados e documentos), a contratada poderá prestar os serviços na sede de sua empresa e no Departamento de Cultura do Município de Pato Branco, de acordo com a necessidade da Administração; no horário comercial (das 08h às 12 h, e das 13 h 30 min às 17h 30min), ou em horários fora do expediente, a ser combinado previamente com a Administração.

c) A contratada utilizará de métodos usuais de conversação, análise de dados, utilização de ferramentas convencionais de comunicação remota quando necessário, e na frequência e periodicidade necessária ao cumprimento das obrigações da descrição do item.

III - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

IV - O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, até que seja realizada integralmente o serviço de prestação de contas e entregue o relatório de gestão final em relação a todos os proponentes selecionados nos editais específicos de fomento da Lei Paulo Gustavo.

V - A contratada declara estar ciente do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contando da data da transferência do recurso pela União, para que o Município envie as informações relativas ao relatório final de gestão, conforme previsão do art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Do Recebimento do Objeto:

1) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(s) fiscal(is), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela Contratada quaisquer apontamentos efetuados, o fiscal do contrato emitirá, o Termo de Recebimento Provisório.

- b)** O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**, prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- c)** O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.
- d)** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- e)** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- g)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e da Forma de Pagamento:

1) O pagamento será efetuado em 3 parcelas, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal atestada pelo fiscal, conforme especificado abaixo:

1.1 - A 1ª parcela, 60% (sessenta por cento) do valor, após a finalização da execução das atividades:

- a) Disponibilizar ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas de artistas e agentes culturais proponentes;
- b) Realização de oficinas, de atividades para sensibilização de novos públicos e da realização de busca ativa para inscrição de proposta;
- c) Assessoria e consultoria nas audiências públicas;
- d) Assessoria e consultoria na elaboração dos editais e demais instrumentais necessários;

1.2 - A 2ª parcela, 20% (vinte por cento) do valor, após a finalização das atividades:

- e) Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas – incluindo o acompanhamento na execução e na prestação de contas de todos os proponentes selecionados, junto à plataforma do tribunal de contas competente Transferegov e/ou TCE/PR;

1.3 - A 3ª e última parcela, 20% (vinte por cento) do valor, após a execução das atividades:

- f) consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações e relatório de impacto e de resultados sociocultural dos proponentes.

2 - A remuneração ajustada cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços.

3 - Os valores a serem repassados para a contratada terão como fonte os recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Pato Branco, oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

4 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

5 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

6 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

7 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

8 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Pato Branco, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e

Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme decreto municipal nº 9.553/2023.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

A) 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA - 07.04 DEPARTAMENTO DE CULTURA - 133920040.2.108000 Manutencao do Departamento de Cultura - 3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - Desdobramento da Despesa - 23206 Fonte.....: 1053 Transferencias Destinadas ao Setor Cultu - Despesa Nº 23056 - Desdobramento Nº 23206.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

V - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

VI - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/23.

VII - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/23.

VIII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/23.

IX - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária Jusara Aparecida de Oliveira Santos,

matrícula nº 5.142-0 e 5.281-7 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

X - A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Jean Emanuel Venâncio, matrícula nº 11.422-7

XI - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - Cumprir com pontualidade as obrigações assumidas perante a Contratante, bem como, atender às demais condições indicadas no Termo de Referência.

IV - Prestar os serviços de assessoria e consultoria em estrita conformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.

VI - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VII - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

IX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

X - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XI - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- II** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- III** - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- IV** - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega do objeto solicitado.
- V** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VI** - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- VII** - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- VIII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IX** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- I** - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
 - b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do objeto;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
 - e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
 - f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- II** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I.

V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VIII - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

IX - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

X - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XI - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 14 de novembro de 2023.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Município de Pato Branco - PR

Dispensa Eletrônica nº **/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa Eletrônica em epigrafe que tem por objeto a Prestação de serviços consistente na operacionalização das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural em favor dos artistas e agentes culturais locais, em relação às verbas federais repassadas pelo Ministério da Cultura em favor do Município exclusivamente para este fim de fomento, conforme autorização legal prevista nos arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto este que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo), atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e do Departamento de Cultura, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total

Prazo de Validade da Proposta é de: _____ (mínimo 90 (noventa) dias)

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Data.

Assinatura do Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAAE-9A0B-6DDC-5578

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 14/11/2023 14:46:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BAAE-9A0B-6DDC-5578>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem previsão no art. 6º, inc. XX c/c art. 18, inc. I, c/c §§1º, 2º e 3º, todos da Lei nº 14.133/2021; tendo como objetivo instruir a fase preparatória do processo licitatório, para contratação de empresa na modalidade dispensa de licitação, para prestação de serviços de assessoria e consultoria para operacionalização da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme autoriza os arts. 17 e 18, do Decreto Federal nº 11.525/2023.

O presente documento contempla a análise e viabilidade para a melhor solução que atenderá a necessidade abaixo especificada, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1 – Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021) – art.2º, §1º, inc. I, do Decreto Municipal nº 9.604/2023:

Conforme esclarece o item “I” do Comunicado CGLPG/MINC nº 4/2023, publicado em **21/09/2023** pelo Ministério da Cultura (em anexo), **a Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que trouxe disposições específicas sobre a execução de recursos federais de que trata a Lei Paulo Gustavo (LPG), e pelo Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento à Cultura). Ambos os decretos são de observância obrigatória nos editais de fomento à cultura, conforme pactuado com os entes federativos no item “1” do Termo de Adesão, assinado pelo Município na Plataforma Transferegov (em anexo).**

Seguindo as orientações do item “III” do referido Comunicado do Ministério da Cultura, verifica-se que a antiga e a nova lei de licitações não se aplicarão aos editais de fomento à cultura de que trata a Lei Paulo Gustavo, pois não se tratam de contratação de serviços, e sim de fomento cultural decorrente de verba federal destinada aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022; seguindo, portanto, as normas regulamentares do Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023. Veja-se:

“(...)

III - As Leis nº 14.133/2021 e nº 8.666/1993 não se aplicam aos editais de fomento à cultura, pois não se tratam de contratação de serviços. Assim, os estados, Distrito Federal e municípios devem abster-se de utilizar esses dispositivos para a execução das seleções públicas de fomento cultural previstas na LPG, podendo utilizá-las apenas no caso de contratações de serviços e aquisições de bens, a exemplo daquelas destinadas à operacionalização da Lei, conforme dispõem os arts. 17 e 18 do Decreto nº 11.525/2023;

(...)”

Segundo consta no Termo de Adesão assinado pelo Município (em anexo), foram repassados o valor total de R\$ 742.486,69 (setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, e sessenta e nove centavos), verba federal destinada exclusivamente para o fomento cultural, mediante transferência ocorrida em conta bancária específica aberta em instituição federal pela plataforma eletrônica federal (Transferegov), vinculada ao Fundo Municipal da Cultura, dos quais, é permitido ao Município disponibilizar até 5% (cinco por cento) deste valor à operacionalização das ações de que tratam o Decreto Federal nº 11.525/2023, conforme dispõem os art.s 17 e 18, *in verbis*:

“Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.” (g.n.)

Neste sentido, o Departamento de Cultura realizará editais de chamamentos públicos ou quaisquer outras formas de seleção pública para selecionar artistas e/ou agentes culturais interessados em receber os recursos de que trata a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme previsão do seu art. 4º, §2º, *in verbis*:

“Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

(...)

§ 2º Após a adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.”

(g.n.)

No mesmo sentido, é o teor do item “12” da Nota Técnica nº 10/2023 da Confederação Nacional de Municípios, datado de 02/08/2023, em anexo. A mesma Nota Técnica nº 10/2023 esclarece todos os detalhes sobre a aplicação do recurso federal, e explica de que forma os beneficiários do recurso legal devem ser selecionados, em especial, no item “4”, in verbis:

(...)

4. De que forma os beneficiários do recurso legal devem ser selecionados?

Segundo previsão do art. 6º e § 1º do art. 8º da Lei Complementar 195/2022 e do art. 2º, incisos I e II do Decreto 11.525/2023, os Municípios devem promover a seleção dos beneficiários que atuarão no setor audiovisual por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas. Quanto às demais áreas da cultura, além das já mencionadas, os Municípios igualmente poderão realizar a aquisição de bens e serviços. (...)” (g.n.)

Segue o teor do art. 6º e §1º do art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo):

“Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

(...)

Art. 8º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

(...)

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.” (g.n.)

Segue o teor do disposto no art. 2º, incisos I e II do Decreto 11.525/2023, *in verbis*:

“Art. 2º Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - audiovisual - serão disponibilizados R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões setecentos e noventa e sete milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - demais áreas culturais - serão disponibilizados R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.” (g.n.)

Em relação ao procedimento de “chamamento público” para seleção dos artistas e agentes culturais, será observado o disposto na “Seção II”, do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura), nos termos do art. 9º e seguintes. Em relação à execução e prestação de contas, também será observado o Decreto Federal nº 11.453/2023, conforme previsão do art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 11.525/2023.

Dada a ampla abrangência dos temas culturais, a exemplo do art. 8, §9º (atividades relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural) e do art. 6º e seus incisos (produções audiovisuais, reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, cineclubes, festivais, mostras de produções audiovisuais, cinemas de rua e cinema itinerante, etc.); além da multiplicidade de ações necessárias ao cumprimento da Lei Paulo Gustavo, a exemplo do disposto nos art. 4º, §2º (promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos, realização de fóruns, audiências públicas ou reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, realização de sessões públicas ou consultas públicas); do art. 8º, §7º (realizar busca ativa de beneficiários proponentes); do art. 24 (prestação de informações *in loco*); do art. 25 (análise da prestação de informações de relatórios de execução); do art. 26

(análise do relatório de execução financeira); e considerando, ainda, os seus decretos regulamentares, a exemplo do Decreto nº 11.525/2023 (que permite a contratação de empresa para assessoria e consultoria especializada para utilização de ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas; a realização de oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca avita para inscrição de propostas; além de suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e consultoria, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados); verifica-se a viabilidade legal, a necessidade e o interesse da Administração na aplicação dos arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525/2023, de forma a viabilizar o fomento à cultura através da contratação de empresa especializada, atuante na área de fomento cultural com Entes Públicos e empresas do Terceiro Setor, para a operacionalização das ações de que trata o Decreto Federal nº 11.525/2023 e a Lei Paulo Gustavo, objetivando garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos federais recebidos pelo Município.

Por estas razões, se faz necessária a contratação da empresa especializada na atuação ao fomento cultural, na modalidade de dispensa de licitação, para operacionalizar a Lei Paulo Gustavo, conforme autorizam os arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525/2023, devendo a empresa contratada realizar as seguintes atividades (previstas nos incisos I, II, IV e V, do art. 18):

a) Disponibilizar ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas de artistas e agentes culturais proponentes (inc. I, do Decreto Federal nº 11.525/2023);

b) Realização de oficinas, de atividades para sensibilização de novos públicos e da realização de busca ativa para inscrição de propostas (inc. II, do Decreto Federal nº 11.525/2023);

c) Assessoria e consultoria nas audiências públicas (inc. II, do Decreto Federal nº 11.525/2023);

d) Assessoria e consultoria na elaboração dos editais e demais instrumentais necessários (inc. V, do Decreto Federal nº 11.525/2023);

e) Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas – incluindo o acompanhamento na execução e na prestação de contas de todos os proponentes selecionados, junto à plataforma do tribunal de contas competente (inc. IV, do Decreto Federal nº 11.525/2023);

f) consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados dos proponentes (inc. V, do Decreto Federal nº 11.525/2023).

O Departamento de Cultura não delegará para a empresa contratada as tomadas de decisões referentes aos editais de chamamento; nem delegará a realização de julgamento, classificações e pontuações dos proponentes por Comissão de Seleção (inc. III, do Decreto Federal nº 11.525/2023), por entender que são atribuições exclusivas do Poder Público.

2 – Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº14.133/2021) – art.2º, §1º, inc. II, do Decreto Municipal nº 9.604/2023:

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, publicado através do Decreto Municipal nº 9.413/2022, justificando, desta forma, o disposto no art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

3 – Requisitos da contratação (art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº14.133/2021) – art. 2º, §1º, inc. III, do Decreto Municipal nº 9.604/2023:

Por se tratar de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, em razão de valor inferior a R\$ 50.000,00 (atualizado para R\$ 57.208,33 em 29/12/2022, pelo Decreto nº 11.317/2022) – art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 –, justifica-se a dispensa deste item por não ser obrigatório, nos termos do art. 2º, §2º, c/c art. 5º, inc. I, ambos do Decreto Municipal nº 9.604/2023, *in verbis*:

“Art. 2º O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao TR ou ao Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

(...)

§ 2º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos itens I, II, IV, V, VII, VIII e XIII, e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa o estudo.

(...)

Art. 5º A elaboração do ETP:

*I - é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;”*

(g.n.)

Ainda assim, verifica-se a necessidade do cumprimento do disposto no art. 72, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

No caso da operacionalização da Lei Paulo Gustavo, resta suficiente a comprovação de que a contratada preenche os requisitos da habilitação jurídica e técnica, além da regularidade fiscal, social e trabalhista.

4 – Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, inc. VII, da Lei nº14.133/2021) – art. 2º, §1º, inc. IV, do Decreto Municipal nº 9.604/2023):

A necessidade de implementação da Lei Paulo Gustavo deve ocorrer até o dia 31/12/2023, em razão de uma decisão liminar feita na ADI nº 7232 do Supremo Tribunal Federal.

Não havia previsão legal quanto à operacionalização da Lei Paulo Gustavo até a promulgação do Decreto Federal nº 11.525, ocorrida em 11 de maio de 2023.

Após a referida promulgação, os agentes culturais públicos (Secretários Culturais, Diretores de Departamento de Cultura, Presidente de Fundações Culturais, etc.), passaram a participar de encontros através de audiências públicas, palestras, simpósios e oficinas técnicas, buscando implementar as verbas federais recebidas através da Lei Paulo Gustavo, dada a peculiaridade na forma de recebimento e aplicação da verba federal repassada pela União.

Dessa forma, após a publicação do Comunicado CGLPG/Minc nº 4/2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 21/09/2023, restou alinhada e clara as diretrizes do Ministério da Cultura para a execução dos editais de fomento de que trata a Lei Paulo Gustavo, nos seguintes termos:

“RECOMENDAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO DE EDITAIS DE FOMENTO - LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura, no sentido de orientar a execução de editais em consonância com a legislação vigente e as boas práticas da gestão pública, vem, por meio deste Comunicado, alertar gestoras e gestores quanto à necessidade de observância das seguintes diretrizes e princípios:

I - A Lei Complementar nº 195/2022 foi regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que trouxe disposições específicas sobre a execução de recursos de que trata a Lei Paulo Gustavo (LPG), e pelo Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023. Ambos os decretos são de observância obrigatória nos editais de fomento à cultura, conforme pactuado com os entes federativos no item 1 do Termo de Adesão assinado na Plataforma Transferegov;

II - Os editais de fomento à cultura devem ser precedidos de escutas e consultas públicas e devem prever mecanismos de democratização, desconcentração territorial, busca ativa, estímulo à participação e ao protagonismo de grupos sociais minorizados e simplificação de procedimentos de inscrição, sendo vedado o estabelecimento de critérios que impliquem restrições injustificadas ou limitem a participação de agentes culturais (pessoas físicas ou jurídicas) potenciais beneficiários das ações previstas na legislação;

III - As Leis nº 14.133/2021 e nº 8.666/1993 não se aplicam aos editais de fomento à cultura, pois não se tratam de contratação de serviços. Assim, os estados, Distrito Federal e municípios devem abster-se de utilizar esses dispositivos para a execução das seleções públicas de fomento cultural previstas na LPG, podendo utilizá-las apenas no caso de contratações de serviços e aquisições de bens, a exemplo daquelas destinadas à operacionalização da Lei, conforme dispõem os arts. 17 e 18 do Decreto nº 11.525/2023;

IV - Os agentes culturais contemplados com recursos da LPG por meio de editais de fomento devem prestar contas à Administração Pública nos termos dos arts. 23 e seguintes da Lei Complementar nº 195/2022, com foco no cumprimento do objeto. A exigência de relatório de execução financeira é medida excepcional, conforme incisos I e II do art. 26 da citada lei;

V - Os editais de fomento podem ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais, estaduais e distrital de cultura. A prática de irregularidades, que porventura sejam comprovadas, são passíveis de responsabilização do gestor;

VI - Encerrado o prazo de execução dos recursos, os estados, o Distrito Federal e os municípios apresentarão, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos e as justificativas para as escolhas técnicas utilizadas na implementação da LPG;

VII - O Ministério da Cultura, a fim de orientar os entes federativos quanto à correta aplicação dos dispositivos legais, permanece à disposição para sanar dúvidas e reforça que seguirá zelando pelo fiel cumprimento das normas, princípios e diretrizes que regem a Lei Paulo Gustavo.

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS

Ministro de Estado da Cultura substituto

Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo”

Dessa forma, **considerando** que o repasse da Lei Paulo Gustavo deve ocorrer até a data limite de 31/12/2023, conforme autorização do STF na ADI nº 7232; **considerando** que o respectivo regulamentar (Decreto Federal nº 11.525/2023) trata-se de legislação recém-promulgada; **considerando** que foram realizadas 2 audiências públicas no Departamento de Cultura buscando mapear a quantidade de proponentes em relação aos editais de chamamento público a serem feitos, estimados em mais de 100 (cem) proponentes; **considerando** a necessidade de repassar a verba federal recebida exclusivamente ao fomento cultural, através de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública até o dia 31/12/2023; e **considerando** a falta de efetivo para cumprir toda a demanda de cadastramento, inscrição, realização de oficinas, minicursos, atividades de sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas, análise de propostas, pareceres ao processo seletivo por comissão de seleção, além do atendimento à demanda cotidiana com escolas e alunos do Departamento de Cultura, dentre outras atividades culturais, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada atuante na área do fomento cultural com experiência junto às empresas públicas e do terceiro setor, para auxiliar na operacionalização da Lei Paulo Gustavo, conforme autoriza o disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525/2023, de 11/05/2023.

5 – Estimativa das quantidades para a contratação (art. 18, §1º, inc. IV, da Lei nº14.133/2021) – art. 2º, §1º, inc. V, do Decreto Municipal nº 9.604/2023):

Não se aplica a estimativa referida (por quantidade), pois a prestação de serviços de assessoria e consultoria para a operacionalização da Lei Paulo Gustavo é atividade essencialmente intelectual, justificando-se a dispensa deste item por não haver necessidade de aquisição de materiais ou produtos mensuráveis por unidade ou quantidade; e por não haver histórico nem interdependência com contratações anteriores, experiência de outros órgãos, dentre outros. Além disso, o valor da contratação será feita balizada na “estimativa do valor da contratação”, nos termos do art. 18, §1º, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021 (art. 2º, §1º, inc. VII, do Decreto Municipal nº 9.604/2023), constante no item “7” deste ETP.

6 – Levantamento de mercado quanto a solução mais adequada (art. 18, §1º, inc. V, da Lei nº14.133/2021) – art. 2º, §1º, inc. VI, do Decreto Municipal nº 9.604/2023):

Por se tratar de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, em razão de valor inferior a R\$ 50.000,00 (atualizado para R\$ 57.208,33 em 29/12/2022, pelo Decreto nº 11.317/2022) – art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 –, justifica-se a dispensa deste item por não ser obrigatório, nos termos do art. 2º, §2º, c/c art. 5º, inc. I, ambos do Decreto Municipal nº 9.604/2023, *in verbis*:

“Art. 2º O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao TR ou ao Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

(...)

§ 2º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos itens I, II, IV, V, VII, VIII e XIII, e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa o estudo.

(...)

Art. 5º A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

(g.n.)

Ainda assim, resta prejudicada a análise de mercado, uma vez que a operacionalização da Lei Paulo Gustavo está sendo realizada pela primeira vez, através da promulgação do Decreto Federal nº 11.525/2023 em 11/05/2023, não havendo banco de dados a respeito das demais fontes de preço, restando justificada a utilização dos orçamentos em anexo.

7 – Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, inc. VI, da Lei nº14.133/2021) – art. 2º, §1º, inc. VII, do Decreto Municipal nº 9.604/2023):

Conforme já esclarecido no item “1”, o valor estimado da contratação poderia ser de **até 5%** (cinco por cento) do valor repassado pela União (R\$ 742.486,69), conforme autoriza o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.525/2023, *in verbis*:

“Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). (g.n.)

Ou seja, o valor preliminar estimado da contratação poderia ser de **até R\$ 37.124,33** (trinta e sete mil, cento e vinte e quatro reais, e trinta e três centavos), escolhendo-se a empresa que apresentasse o melhor custo-benefício para a Administração, incluindo o menor preço e melhores serviços oferecidos.

O Departamento de Cultura realizou buscas na internet e nas redes sociais de empresas atuantes em Pato Branco e região mas não obteve êxito, bem como, não recebeu propostas de empresas interessadas do Município ou região, seja via contato eletrônico, seja por telefone ou presencialmente na unidade do Departamento de Cultura. No entanto, foram enviados orçamentos por algumas empresas interessadas para o Departamento de Cultura, cumprindo o disposto no art. 23, §1º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 4º, inc. IV, do Decreto Municipal nº 9.540/2023, dentre elas:

a) “Akaspy Assessoria Contábil e Empresarial Ltda” (CNPJ nº 22.072.501/0001-16), no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais);

b) “ELEVA Consultoria Sociedade Unipessoal Ltda” (CNPJ nº 28.859.004/0001-49), no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais);

c) “LHP Facilitações” (CNPJ nº 49.723.779/0001-62), no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

d) “CIA Teatro Kaos – Produção – Formação – Intercâmbio” (CNPJ nº 14.832.296/0001-11), no valor de R\$ 37.124,33 (trinta e sete mil, cento e vinte e quatro reais, e trinta e três centavos).

Dentre os orçamentos apresentados, o orçamento no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) da empresa “LHP Facilitações” mostrou ter o melhor custo-benefício para a

Administração, contemplando todas as atividades de interesse da Administração, contemplando: **a)** Mapeamento de ações a serem executadas e construção de planejamento estratégico – (Plano de Ação), de acordo com as necessidades das partes envolvidas; **b)** Realização de oficinas e capacitações, bem como a participação em audiências públicas; **c)** Orientações e assessoria na elaboração do edital de chamamento público, junto com os responsáveis do Poder Público, e outros documentos necessários para orientação e aferição de resultados; **d)** Apoiar a sensibilização de novos fazedores de cultura e fomentar a busca ativa para inscrições de propostas; **e)** Orientações referente à execução das ações prevista nas propostas selecionadas pelos editais e prestação de contas dos fazedores de cultura; **f)** Monitoramento e levantamento de indicadores de qualidade; **g)** Apoiar os responsáveis do Poder Público na Prestação de Contas; **h)** Elaboração de Relatório de Impacto Sócio Cultural.

Resta prejudicada a aplicação dos demais incisos art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 9.540/2023, que determinam a pesquisa em fontes de preços diversas – como bancos de preços públicos, contratações anteriores da Administração Pública, tabela de preços oficiais, preços de internet, banco de notas fiscais, etc –, uma vez que a operacionalização da Lei Paulo Gustavo está sendo realizada pela primeira vez, através da promulgação do Decreto Federal nº 11.525/2023 em 11/05/2023, não havendo banco de dados a respeito das demais fontes de preço, restando justificada a utilização dos orçamentos anexos.

Ainda assim, a Administração Pública publicará em sítio oficial a intenção de dispensa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

8 – Justificativa para parcelamento ou não (art. 18, §1º, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021) – art.2º, §1º, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 9.604/2023):

Considerando se tratar de prestação de serviços de assessoria e consultoria para a Administração, pelo prazo de vigência estimado de 24, nos termos do art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 11.525/2023 (*§1º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão*”), verifica-se que não será possível o parcelamento ou a divisão do objeto da contratação, por se tratar da contratação de 1 (uma) empresa especializada para operacionalização da Lei Paulo Gustavo, conforme autoriza os arts. 17 e 18, do Decreto Federal nº 11.525/2023.

Também não será possível dividir em lotes ou fracionar as atividades de que trata o art. 18 do Decreto Federal nº 11.525/2023 através da contratação de mais de uma empresa especializada, pois impedirá a padronização na forma de execução da prestação de serviços,

trazendo mais morosidade e prejuízos à eficiência e efetividade na execução e na prestação de contas dos recursos recebidos.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

9 – Demonstração dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021) – art.2º, §1º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 9.604/2023):

Por se tratar de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, em razão de valor inferior a R\$ 50.000,00 (atualizado para R\$ 57.208,33 em 29/12/2022, pelo Decreto nº 11.317/2022) – art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 –, justifica-se a dispensa deste item por não ser obrigatório, nos termos do art. 2º, §2º, c/c art. 5º, inc. I, ambos do Decreto Municipal nº 9.604/2023, *in verbis*:

“Art. 2º O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao TR ou ao Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

(...)

§ 2º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos itens I, II, IV, V, VII, VIII e XIII, e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa o estudo.

(...)

Art. 5º A elaboração do ETP:

*I - é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;”*

(g.n.)

Ainda assim, verifica-se que a contratação de empresa especializada para operacionalização da Lei Paulo Gustavo, trará mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos, conforme exigem e autorizam o disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525/2023, *in verbis*:

“Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

*I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;*

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados. (...)

(g.n.)

Considerando que o Departamento de Cultura do Município possui baixo efetivo técnico para realizar a operacionalização da Lei Paulo Gustavo (através do acompanhamento das inscrições, da análise e seleção/classificação, do acompanhamento na execução e na prestação de contas de uma demanda estimada de 100 agentes culturais/artistas proponentes, através de editais de chamamento público para o fomento cultural e repasse das verbas federais); justifica-se também a contratação da empresa de modo a desafogar a carga de trabalho e aproveitar os servidores/agentes públicos disponíveis do Departamento de Cultura para realizar as atribuições específicas de elaboração de 3 (três) editais de chamamentos, e para participar da Comissão de Seleção (que fará a análise, seleção e classificação dos futuros proponentes), dentre outras atividades alheias à operacionalização da Lei Paulo Gustavo.

10 – Providências a serem adotadas pela administração (art. 18, §1º, inc. X, da Lei nº 14.133/2021) – art.2º, §1º, inc. X, do Decreto Municipal nº 9.604/2023):

Por se tratar de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, em razão de valor inferior a R\$ 50.000,00 (atualizado para R\$ 57.208,33 em 29/12/2022, pelo Decreto nº 11.317/2022) – art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 –, justifica-se a dispensa deste item por não ser obrigatório, nos termos do art. 2º, §2º, c/c art. 5º, inc. I, ambos do Decreto Municipal nº 9.604/2023, *in verbis*:

“Art. 2º O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao TR ou ao Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

(...)

§ 2º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos itens I, II, IV, V, VII, VIII e XIII, e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa o estudo.

(...)

Art. 5º A elaboração do ETP:

*I - é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, **II**, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;”*

(g.n.)

Ainda assim, a Administração indica como gestora do contrato a Secretária Municipal de Educação e Cultura de Pato Branco, Sra. Jusara Aparecida de Oliveira Santos, matrícula nº 5.142-0 e 5.281-7; bem como, indica como fiscal administrativo do contrato o Sr. Jean Emanuel Venâncio, matrícula nº 11.422-7.

11 – Contratações correlatas/interdependentes (art. 18, §1º, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021) – art.2º, §1º, inc. XI, do Decreto Municipal nº 9.604/2023):

Não se aplica, visto que não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente que venha a interferir no planejamento da futura contratação.

12 – Impactos ambientais (art. 18, §1º, inc. XII, da Lei nº 14.133/2021) – art.2º, §1º, inc. XII, do Decreto Municipal nº 9.604/2023):

Por se tratar de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, em razão de valor inferior a R\$ 50.000,00 (atualizado para R\$ 57.208,33 em 29/12/2022, pelo Decreto nº 11.317/2022) – art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 –, justifica-se a dispensa deste item por não ser obrigatório, nos termos do art. 2º, §2º, c/c art. 5º, inc. I, ambos do Decreto Municipal nº 9.604/2023, *in verbis*:

“Art. 2º O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao TR ou ao Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

(...)

§ 2º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos itens I, II, IV, V, VII, VIII e XIII, e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa o estudo.

(...)

Art. 5º A elaboração do ETP:

*I - é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, **II**, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;”*

(g.n.)

Ainda assim, não se aplica o referido item, visto se tratar de prestação de serviços de assessoria e consultoria para operacionalização da Lei Paulo Gustavo, com nenhum risco ambiental que necessite de medidas de tratamento ou de prevenção de danos ambientais.

13 – Mapeamento de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação (art. 18, inc. X, da Lei nº14.133/2021) – art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 9.604/2023):

Nessa situação os riscos podem ser considerados baixos, podendo ser um questionamento de empresa concorrente, uma impugnação, a empresa não assinar o contrato, etc.

14 – Posicionamento conclusivo da viabilidade da contratação (art. 18, §1º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021) – art.2º, §1º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 9.604/2023):

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, conforme demonstrado nos itens constantes neste ETP.

Da mesma forma, verifica-se que a contratação possui autorização legal nos termos dos arts. 17 e 18, do Decreto Federal nº 11.525/2023; e possui previsão orçamentária em razão de repasse de verba federal destinada exclusivamente para o fomento cultural, mediante transferência ocorrida em conta bancária específica aberta em instituição federal pela plataforma eletrônica federal (Transferegov), vinculada ao Fundo Municipal da Cultura, conforme Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), já explanados nos itens “1” e “2” deste ETP.

Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Pato Branco, Paraná, 25 de outubro de 2023.

Jean Emanuel Venâncio

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ELETRÔNICA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços consistente na operacionalização das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural em favor dos artistas e agentes culturais locais, em relação às verbas federais repassadas pelo Ministério da Cultura em favor do Município exclusivamente para este fim de fomento, conforme autorização legal prevista nos arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto este que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo), atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e do Departamento de Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1,00	Sv	<p>Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria na operacionalização e implementação da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), junto ao Departamento de Cultura vinculado à Secretaria de Educação e Cultura de Pato Branco, de acordo com o Capítulo X, arts. 17 e 18, do Decreto Federal nº 11.525/2023, devendo a empresa contratada realizar as seguintes atividades (previstas nos incisos I, II, IV e V, do art. 18):</p> <p>a) Disponibilizar ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas de artistas e agentes culturais proponentes (inc. I, do Decreto Federal nº 11.525/2023);</p> <p>b) Realização de oficinas, de atividades para sensibilização de novos públicos e da realização de busca ativa para inscrição de propostas (inc. II, do Decreto Federal nº 11.525/2023);</p> <p>c) Assessoria e consultoria nas audiências públicas (inc. II, do Decreto Federal nº 11.525/2023);</p> <p>d) Assessoria e consultoria na elaboração dos editais e demais instrumentais necessários (inc. V, do Decreto Federal nº 11.525/2023);</p> <p>e) Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas – incluindo o acompanhamento na execução e na prestação de contas de todos os proponentes selecionados, junto à plataforma do tribunal de contas competente Transferegov e/ou TCE/PR (inc. IV, do Decreto Federal nº 11.525/2023);</p> <p>f) consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações e relatório de impacto e de resultados sociocultural dos proponentes (inc. V, do Decreto Federal nº 11.525/2023).</p>	32.000,00	32.000,00
Requisição nº 302/2023				Total dos itens	32.000,00

Do Prazo de Vigência:

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

1.3. O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, até que seja realizada integralmente o serviço de prestação de contas e entregue o relatório de gestão final em relação a todos os proponentes selecionados nos editais específicos de fomento da Lei Paulo Gustavo.

1.4. A contratada declara estar ciente do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contando da data da transferência do recurso pela União, para que o Município envie as informações relativas ao relatório final de gestão, conforme previsão do art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Do custo estimado da contratação:

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

1.6. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada na Instrução Normativa nº 065/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Em seu art. 5º, a citada IN, prescreve que, nas pesquisas de preços, serão utilizados os seguintes parâmetros: I – Painel de Preços; II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabelas de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; IV - pesquisa direta com fornecedores e V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, compilando os dados das pesquisas mercadológicas e aplicando cálculo de média aritmética simples, necessários para se estimar o valor máximo para cada item

1.7. Neste processo foram utilizados e localizados valores de acordo com os parâmetros II, IV, sendo realizadas pesquisas em outros entes públicos bem como em pesquisas diretas com fornecedores.

1.8. Todos os itens contam com no mínimo de três valores, apurando-se a partir daí a média aritmética simples, conforme recomendação do TCU e atendendo a regra do art. 6º, XXIII, alínea "I", da Lei de Licitações houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

Da Dispensa NÃO exclusiva ME/EPP:

1.9. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço para a dispensa, verificou-se que não há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte local e regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Para fins de dispensa de licitação, se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de aquisição baseado no interesse público, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade, sendo considerado o que rege o artigo 49 inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; onde diz que a licitação dispensável de compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação na contratação de serviços e compras conforme segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”;

2.3 O valor da dispensa acima foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais, e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega:

5.1 Os serviços serão executados pela contratada com utilização de equipamentos próprios, de acordo com a demanda enviada pela contratante.

5.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1 Início da execução dos serviços se dará de forma imediata, após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, com previsão de término do contrato com a entrega final do Relatório de Impacto Sociocultural, previsto na alínea “f” da descrição do objeto

5.2.2 Local e horário da prestação de serviços: por se tratar de serviços de assessoria e consultoria (mediante orientações, palestras, participação em audiências públicas, análise e manipulação de dados e documentos), a contratada poderá prestar os serviços na sede de sua empresa e no Departamento de Cultura do Município de Pato Branco, de acordo com a necessidade da Administração; no horário comercial (das 08h às 12 h, e das 13 h 30 min às 17h 30min), ou em horários fora do expediente, a ser combinado previamente com a Administração.

5.2.3 A contratada utilizará de métodos usuais de conversação, análise de dados, utilização de ferramentas convencionais de comunicação remota quando necessário, e na frequência e periodicidade necessária ao cumprimento das obrigações descritas no Termo de Referência e ETP.

6 GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

6.5 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

6.6 A administração indica como gestor do contrato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretária Jusara Aparecida de Oliveira Santos, matrícula nº 5.142-0 e 5.281-7.

6.7 A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Jean Emanuel Venâncio, matrícula nº 11.422-7.

6.8 Declaram o(s) gestor(es) e fiscal(is) estar(em) ciente das responsabilidades e atribuições previstas na regulamentação e as constantes na Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto:

7.1 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

7.1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(s) fiscal (is), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela Contratada quaisquer apontamentos efetuados, o fiscal do contrato emitirá, o Termo de Recebimento Provisório.

7.2 O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**, prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3 O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo e forma de pagamento:

7.10 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal, sendo: **1ª parcela, 60% (sessenta por cento) do valor**, após a prestação dos serviços relacionados as atividades **a)** Disponibilizar ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas de artistas e agentes culturais proponentes; **b)** Realização de oficinas, de atividades para sensibilização de novos públicos e da realização de busca ativa para inscrição de proposta; **c)** Assessoria e consultoria nas audiências públicas; **d)** Assessoria e consultoria na elaboração dos editais e demais instrumentais necessários; **2ª parcela, 20% (vinte por cento) do valor** relacionado a prestação dos serviços da atividade **e)** Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas – incluindo o acompanhamento na execução e na prestação de contas de todos os proponentes selecionados, junto à plataforma do tribunal de contas competente Transferegov e/ou TCE/PR; **3ª e última parcela, 20% (vinte por cento) do valor** relacionado a prestação dos serviços da atividade **f)** consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações e relatório de impacto e de resultados sociocultural dos proponentes.

7.11 A remuneração ajustada cobre todos os custos diretos e indiretos, necessários à boa e fiel execução dos serviços.

7.12 Os valores a serem repassados para a contratada terão como fonte os recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Pato Branco, oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

7.13 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

7.14 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

7.15 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

7.16 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

7.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.22 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.23 No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Pato Branco, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

7.24 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.25 Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021):

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme o Aviso de Contratação Direta.

8.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos Aviso de Contratação Direta.

8.4 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5 Se a(s) documentações apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) documentos e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.6 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas no aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

9.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2023, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.063/2022, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está, deverá estar devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 5.806 de 1º de setembro de 2021 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

10 DAS OBRIGAÇÕES:

Obrigações da contratada:

10.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.2 Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.3 Cumprir com pontualidade as obrigações determinadas pela Contratante, bem como, atender às demais condições do Edital.

10.4 Prestar os serviços de assessoria e consultoria em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.5 Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.

10.6 Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.7 É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

10.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

10.9 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.10 Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.11 A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

Obrigações da contratante:

10.12 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.14 Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.15 Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega do objeto solicitado.

10.16 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

10.17 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

10.18 Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

10.19 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.20 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11 DAS SANÇÕES:

11.1 As sanções administrativas a serem adotadas neste processo de dispensa de licitação fazem referência ao Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Pato Branco, 13 de novembro de 2023.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria demandante responsável pela solicitação: Eduardo José Brandielli – Departamento de Cultura;

Do Setor de Planejamento de Contratações: Patricia Cabral Ferronato;

Do Secretário que acompanhou o processo: Jusara Aparecida de Oliveira Santos, Secretária de Educação e Cultura.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3ED0-7A0C-15E5-D59A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA CABRAL FERRONATO (CPF 073.XXX.XXX-88) em 14/11/2023 10:37:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO JOSÉ BRANDIELLI (CPF 007.XXX.XXX-27) em 14/11/2023 10:43:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF 815.XXX.XXX-49) em 14/11/2023 12:43:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3ED0-7A0C-15E5-D59A>